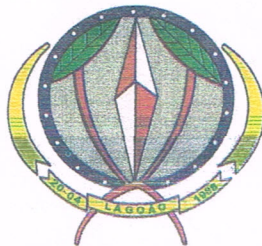


PROTÓCOLO
021/2019
13/02/2019
15 de
SEX



Aprovado por Unanimidade
Em 18/02/19
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

136 CG 131
19/2/2019
Cirano de Camargo
Prefeito Municipal
Lagoão - RS
CPF 956 300.230-04

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 002/2019

Lagoão, 13 de fevereiro de 2019

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA:

Senhores Vereadores:

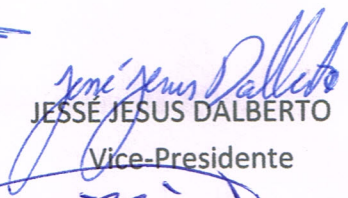
Cumprimentando V. Ex^{as}., apresentamos para apreciação dos membros desta Casa legislativa o presente projeto de Lei, que estabelece o índice acumulado pelo IPCA de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), para a Revisão Anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito), Secretários, do Poder Legislativo (Vereadores).

A referida revisão tem por objetivo atender as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 37, §1º, inciso X¹) e Lei Municipal nº 433/2003.

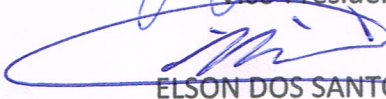
Quanto à retroatividade mencionada no artigo 3º, esta medida é também correta e deve ser aprovada, não havendo qualquer impedimento legal.

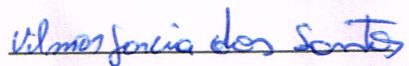
Com estas considerações, apresentamos esta proposta e esperamos que a mesma seja apreciada e aprovada, pois além de estar prevista em nossa legislação, não há qualquer impedimento legal neste sentido.


ANTONIO MOACIR DOS SANTOS
Presidente


JESSE JESUS DALBERTO
Vice-Presidente

VILMAR GARCIA DOS SANTOS
1º Secretário


ELSON DOS SANTOS
2º Secretário


¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Aprovado por Unanimidade
Em 18 / 02 / 19
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 002/2019

“Estabelece índice para revisão geral para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores de Lagoão-RS e dá outras providências”.

Cirano de Camargo, Prefeito Municipal de Lagoão, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a aplicar o índice de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), como índice para a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da CF e lei Municipal nº 433/2003, aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice –Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados próprios contidos no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Lagoão, 13 de Fevereiro de 2019.

Cirano de Camargo

Prefeito Municipal